

PROCESSO 171/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 24/2025
DOCUMENTO DE INSTRUÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria em captação de recursos, gestão de convênios e instrumentos congêneres, incluindo apoio na elaboração de projetos, execução, monitoramento e prestação de contas, de modo a atender às necessidades da Administração Municipal.

Identificação do Responsável: Rafael Vargas de Moura

E-mail: compras@novatrento.sc.gov.br

Matrícula: 9886

A presente pesquisa de preços foi realizada em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo Art. 23 da lei federal 14.133/2021.

1. Caracterização das fontes consultadas:

Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros da IN SEGES/ME nº 65/2021, conforme segue:

() I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente.

O relatório de preços encontra-se na planilha em anexo.

(X) II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

1. Município de Capinzal
2. Município de Joaçaba

() III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso.

() IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Justificativa da escolha dos fornecedores:

() V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto

no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Caso tenha sido utilizado as fontes constantes nos itens III, IV e V, justificar:

2. Série de preços coletados

Fonte de Preço	Valor R\$	Data da cotação	Observação
Município de Capinzal	7.500,00 (mensal)	27/08/2025	Contrato nº 030/2025 - DOM
Município de Joaçaba	10.250,80 (mensal)	27/08/2025	TA 06 contrato nº 20/2022 - DOM
Proposta Nova Trento	7.400 (mensal)	13/06/2025	Proposta

3. Método matemático para a definição do valor a ser estimado e justificativa

Utilizou-se como critério:

() Média aritmética simples

Justificativa: A média foi utilizada considerando a homogeneidade dos valores coletados e a ausência de discrepâncias significativas entre os preços praticados no mercado. Esse critério assegura um valor representativo do comportamento médio dos fornecedores, compatível com a realidade do mercado e adequado à estimativa orçamentária da Administração.

() Mediana

Justificativa: Optou-se pela mediana como critério para definição do valor de referência, em razão da dispersão observada nos preços coletados. A mediana apresenta-se como a medida estatística mais adequada para representar o comportamento central do mercado, evitando que valores extremos distorçam a estimativa de preços e comprometam a economicidade da contratação.

(X) Menor preço

Justificativa: Considerando a padronização do objeto e a elevada concorrência no mercado, optou-se pela adoção do menor preço obtido nas cotações válidas, como forma de maximizar a economicidade e atender ao interesse público, sem comprometer a viabilidade da contratação. Ressalta-se que os preços analisados atendem integralmente às especificações técnicas do objeto pretendido.

4. Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte (Anexos)

A memória de cálculo encontra-se na planilha em anexo.

Observação: Para coleta de preços deverão ser observados os demais requisitos constantes no Decreto n. 210/24.

Rafael Vargas de Moura
Assessor Administrativo
(assinado digitalmente)

ANEXO I
PLANILHA DE PRECIFICAÇÃO

Planilha de Preço Estimado

ITEM	Descrição	QTD	FONTE 1	FONTE 2	FONTE 3	FONTE 4	FONTE 5	FONTE 6	FONTE 7	FONTE 8	FONTE 9	FONTE 10	Menor preço	Média	Mediana	Desvio padrão (DP)	Coefficiente de Variação
01	Assessoria e consultoria	12	7.500,00	10.250,80	7.400,00								7.400,00	8.383,60	7.500,00	1617,82	19%

ANEXO II
PESQUISA DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Secretaria de Administração e Finanças

Processo Administrativo Nº 0016/2025

Dispensa Nº 0007/2025

Contrato Nº 0030/2025

DAS PARTES

DADOS DA MUNICIPALIDADE – DORAVANTE CONTRATANTE	
RAZÃO SOCIAL	MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CNPJ	82.939.406/0001-07
ENDEREÇO	Rua Carmello Zoccoli, nº 155, Centro, no Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.665-000
CONTATO	(49) 3555-8700
REPRESENTANTE	LEANDRO JACÓ PAZA CPF: 020.XXX.699-XX

DADOS DA EMPRESA – DORAVANTE CONTRATADA	
RAZÃO SOCIAL	DALLTOR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ	19.433.097/0001-54
ENDEREÇO	Rua Araquari, nº 459 – Bairro Municipios, Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.337-480
CONTATO	(47) 9 9995-7585 (47) 9 9621-9327 (47) 9 9935-2427 leandrotorres@dalltor.com.br contato@dalltor.com.br
REPRESENTANTE	MARCIELE DALLASTRA TORRES CPF: 066.XXX.599-XX

Nos termos do Processo Administrativo supracitado, normas da Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 11.878/24, Decretos Municipais n.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

DIRETORIA DE LICITAÇÕES 
Secretaria de Administração e Finanças

025/23, n. 029/23, n. 030/23, n. 049/23 e Lei Municipal n. 269/23 firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria na gestão de convênios junto ao Governo Federal, Estadual, captação na iniciativa privada (empresas), instituições financeiras (nacionais e internacionais), organizações sem fins lucrativos e organismos internacionais, bem como outras fontes disponíveis, com o objetivo de promover a realização de obras e serviços para a população do Município de Capinzal, em conformidade com o Edital e Anexos que o integram., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Melhor Lance
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria na gestão de convênios junto ao Governo Federal, Estadual, captação na iniciativa privada (empresas), instituições financeiras (nacionais e internacionais), organizações sem fins lucrativos e organismos internacionais, bem como outras fontes disponíveis, com o objetivo de promover a realização de obras e serviços para a população do Município de Capinzal.	MÊS	7	R\$ 7.500,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Secretaria de Administração e Finanças

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 7 (sete) meses contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Secretaria de Administração e Finanças

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Secretaria de Administração e Finanças

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de quinze dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de quinze dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

DIRETORIA DE LICITAÇÕES 
Secretaria de Administração e Finanças

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

DIRETORIA DE LICITAÇÕES 
Secretaria de Administração e Finanças

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Secretaria de Administração e Finanças

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Secretaria de Administração e Finanças

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Secretaria de Administração e Finanças

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 03.001 - SECRETARIA DA ADMINISTRACAO E FINANÇAS (15-4.122)

PROJETO/ATIVIDADE: 2.009 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.0000.0000.00 - RECURSO ORDINÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Secretaria de Administração e Finanças

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Capinzal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Capinzal-SC, 20 de março de 2025.

LEANDRO JACÓ PAZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Representante legal do CONTRATANTE

MARCIELE DALLASTRA TORRES

Representante legal do CONTRATADO

DOM/SC Prefeitura municipal de Joaçaba

Data de Cadastro: 15/04/2025 Extrato do Ato Nº: 7152987 Status: Publicado

Data de Publicação: 16/04/2025 Edição Nº: **4814**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): 2FBF93BFAFB45282FCF5364A568D9BE83E2F0778

CONTRATO Nº 20/2022/PMJ – TA 06

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, SC, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 378, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.939.380/0001-99, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pela Secretária, JESSICA DIAS DE AMARAL RINALDI, e a empresa DALLTOR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.433.097/0001-54, estabelecida na Rua Araquari, nº 459, Bairro dos Municípios, no Município de Balneário Camboriú/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. MARCIELE DALLASTRA TORRES, portadora da Carteira de Identidade nº 4.xxx.086 e CPF nº 066.xxx.xxx-00, residente e domiciliada na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 902, na cidade de Florianópolis, celebram entre si o presente TERMO ADITIVO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o Processo de Licitação nº 28/2022/PMJ, instaurado através do Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2022/PMJ, homologado em 06 de abril de 2022, cujo objeto é a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de consultoria e assessoria para captação de recursos, elaboração de projetos e a gestão de convênios firmados junto ao Governo Federal, Governo do Estado de Santa Catarina, instituições financeiras públicas e privadas, bem como auxiliar na implantação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União (MEG-Tr), mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

Os valores ficam atualizados monetariamente em 5,201440% correspondente a variação do INPC (IBGE) no período de abril/2024 a março/2025, passando a vigorar, conforme segue:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO REVISADO	VALOR TOTAL REVISADO
1	12	MES	Assessoria e consultoria para captação de recursos financeiros junto ao Governo Federal, Estadual e instituições financeiras públicas e privadas.	R\$ 9.743,97	R\$ 10.250,80	R\$ 123.009,60

DOM/SC Prefeitura municipal de Joaçaba

Data de Cadastro: 15/04/2025 Extrato do Ato Nº: 7152987 Status: Publicado

Data de Publicação: 16/04/2025 Edição Nº: **4814**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): 2FBF93BFAFB45282FCF5364A568D9BE83E2F0778

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO REVISADO	VALOR TOTAL REVISADO
TOTAL		R\$				
		123.009,60				

Diante do reajuste, o valor global do contrato passa a ser R\$ 123.009,60 (cento e vinte e três mil e nove reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba (SC), 14 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO

JESSICA DIAS DE AMARAL RINALDI - Secretária

DALLTOR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

MARCIELE DALLASTRA TORRES

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JOAÇABA 1



**PROPOSTA COMERCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC**

DADOS DA EMPRESA RESPONSÁVEL

Nome: Dalltor Gestão e Projetos
CNPJ: 19.433.097/0001-54
Endereço Matriz: Rua Júlio Moura, nº 30, Centro, Florianópolis/SC
Endereço Filial: SCRS 502, Bloco C, Loja 37, Brasília/DF
Telefone para contato: (47) 9 9995-7585 | (47) 9 9621-9327 | (47) 9 9935-2427
E-mail: leandro.torres@dalltor.com.br | contato@dalltor.com.br
Páginas Sociais: <https://www.instagram.com/dalltor>
<https://www.facebook.com/dalltorgestaoeprojetos>

ESCOPO

Prestar serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada para Captação de Recursos, Gestão e Prestação de Contas dos Instrumentos Jurídicos firmados junto ao Governo Federal, Governo do Estado de Santa Catarina, Instituições Financeiras Públicas, Privadas e Internacionais, Organismos Internacionais e Embaixadas, com o objetivo de promover a realização de obras e serviços, sempre em conformidade com as sistemáticas estabelecidas pelos diversos órgãos Concedentes, visando garantir a qualidade e efetividade nas ações desenvolvidas e o aumento da capacidade de novos investimentos, para a população do Município de Nova Trento/SC

PÚBLICO ALVO

As ações serão realizadas junto ao corpo técnico de profissionais da Prefeitura municipal de Nova Trento/SC envolvendo o Prefeito Municipal, Gestor Municipal de



Convênios – GMC, técnicos e secretariado em geral que são os responsáveis pela Captação de Recursos, Execução e Prestação de Contas dos Instrumentos Jurídicos.

CORPO TÉCNICO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Empresa Dalltor Gestão e Projetos possui mais de onze anos de prestação de serviços aos municípios brasileiros, contando com Corpo técnico de profissionais graduados em Administração Pública, com especialização em gerenciamento de Projetos e Gestão Pública, que somam expertise de mercado de mais de 15 (quinze) anos em atividades de Assessoria, Consultoria e realização de Cursos/Capacitações, contando com histórico de captação de recursos, execução e prestação de contas junto ao segmento, ministrando treinamentos/capacitações em mais de 20 (vinte) Estados Brasileiros, atendendo diretamente mais de 50.000 (cinquenta mil) pessoas, agregando ao currículo mais de 150 (cento e cinquenta) clientes satisfeitos.

CARGA HORÁRIA E PERÍODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados por 12 (doze) meses e serão realizados de forma presencial e a distância.

Para os encontros de prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria será reservado meio dia por mês para atendimento presencial na Sede da Prefeitura Municipal, com duração mínima de 4 (quatro) horas, em horário de expediente a ser definido entre as partes.

Mediante realização de viagens à Florianópolis/SC e Brasília/DF, estaremos disponibilizando profissional para acompanhamento do Prefeito e servidores municipais junto às audiências a serem realizadas nos Órgãos Concedentes e Gabinetes



Parlamentares, além da Equipe ser responsável por realizar os agendamentos e elaboração dos documentos necessários que serão utilizados nas reuniões.

Nos demais dias contarão com suporte para esclarecimento das dúvidas, podendo ser realizado através de contatos telefônicos, e-mail e aplicativos web (WhatsApp, Aplicativos de Reuniões virtuais ou semelhantes).

INFRAESTRUTURA

Contamos com infraestrutura física/base de atendimento (escritórios e veículos) nas Cidades de Florianópolis/SC e Brasília/DF, que dispõe de profissionais especializados para realizar o acompanhamento do Prefeito e servidores municipais junto às audiências a serem realizadas nos Órgãos Concedentes e Gabinetes Parlamentares, auxiliando na realização das atividades inerentes à prestação dos serviços.

MATERIAL A SER PRODUZIDO E ENTREGUE

- Produto 1 - Planilha de Gerenciamento das Demandas para a Captação de Recursos: a produção será realizada com base no diagnóstico desenvolvido junto aos primeiros meses da prestação dos serviços, o qual conterá as informações coletadas com a equipe do Município, que estarão devidamente organizadas em projetos prioritários, acompanhados das estratégias a serem adotadas para a captação dos recursos, gestão dos Instrumentos Jurídicos e a Prestação de contas, estabelecendo o mapeamento das atividades a serem desenvolvidas. Este documento é apresentado em formato de planilha gerencial não sendo estático, podendo ser alterado mediante necessidade e contexto situacional;



- Produto 2 - Oportunidades de Captação de Recursos: será encaminhado, uma vez por semana, documento virtual contendo as Oportunidades de Captação de Recursos que enquadram-se ao perfil do Contratante e que são provenientes de diversas Fontes (Governamentais, Empresas Privadas, Instituições Financeiras e Organismos Internacionais), com objetivo de verificar o interesse em participar, para que assim possam ser elaborados os Projetos e efetuado o cadastramento das Propostas;
- Produto 3 - Informativos: será encaminhado, duas vezes por semana, os informativos contendo as notícias publicadas nos sites do Governo Federal, Governo Estadual, Empresas Privadas e Organismos Internacionais, relacionados às políticas públicas, legislações, normas, manuais técnicos, oportunidades de captação de recursos, entre outros, que dizem respeito a Captação de Recursos, Execução e Prestação de contas, objeto da prestação dos serviços;
- Produto 4 - Publicações do Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado: será encaminhado diariamente as consultas realizadas junto aos Diários Oficiais contendo as publicações das Legislações, Normas, entre outras, juntamente com aquelas destinadas especificamente ao município;
- Produto 5 - Articulação institucional e governamental: Será realizado a articulação das políticas públicas e as demandas para novos investimentos ao município junto aos entes governamentais com objetivo de garantir celeridade no processo e aproximar os entes;
- Produto 6 - Assessoria/Consultoria na Captação de Recursos: Será realizado todo suporte necessário, iniciando com o levantamento das demandas individuais sistematizadas por área finalística, estabelecendo o perfil personalizado do município, que também levará em consideração o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual



(LOA) e Plano de Governo. Pesquisa e coleta das Oportunidades de Captação de Recursos disponíveis no mercado que poderão atender as necessidades identificadas dos municípios.

A Equipe realiza o filtro em mais de 200 (duzentos) sistemas e sites diferentes que disponibilizam recursos para captação de recursos e mediante identificação das oportunidades que estão em conformidade ao planejamento e diretrizes municipais, a equipe realizará todo suporte para elaboração dos projetos conforme padrão estipulado pelos entes concedentes e auxiliará no cadastramento das propostas nos sistemas, acompanhadas de todos os documentos obrigatórios e necessários para submissão da análise nas seletivas Governamentais, das Empresas Privadas, Instituições Financeiras e Organismos Internacionais, com exceção para o desenvolvimento dos projetos de engenharia.

Serão realizadas reuniões junto aos Entes Governamentais para monitoramento contínuo e articulação para aprovação dos pleitos, para aumentar os investimentos em obras, serviços e bens aos municípios, contribuindo assim no aumento da qualidade de vida local;

- Produto 7 - Assessoria/Consultoria para os cadastramentos e alimentação dos sistemas governamentais: Será realizado todo o acompanhamento, monitoramento e esclarecimento das dúvidas referente aos Instrumentos Jurídicos celebrados com status de "Em Execução" e em "Prestação de Contas". Repassando as orientações necessárias quanto a elaboração dos Editais de Licitação, Contratos, emissão dos Documentos de Liquidação, realização dos pagamentos, prazos das vigências. Além de atender as exigências de cada Órgão Concedente junto às diligências emitidas para os Instrumentos Jurídicos, acompanhada de suporte para atendimento das cláusulas suspensivas das obras e serviços de engenharia bem como registro dos projetos nos sistemas



governamentais. Além de todo suporte necessário para navegação junto aos Sistemas Governamentais, tendo expertise de anos junto aos seguintes:

- 1) Sistema Transferegov.br (antiga Plataforma mais Brasil), Portaria nº 424/2016, Portaria nº 33/2023, Portaria nº 28/2024 e Portaria nº 29/2024, e suas alterações;
- 2) Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF/SC) e Decreto nº 127/2011 e nº 733/2024, e suas alterações;
- 3) Transferências Especiais do Estado de Santa Catarina através da Lei nº 18.676/2023, Sistema SGPe e suas alterações;
- 4) Convênios Simplificados do Estado de Santa Catarina através da Lei nº 19.093/2024, Decreto de regulamentação nº 766/2024, e suas alterações;
- 5) Educação: Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (SIMEC PAR e Obras); Sistema de Habilitação de Cadastros; Sistema de Prestação de Contas BB Gestão Ágil; Sistema de Prestação de Contas (SIGPC); Sistema de Gestão de Conselhos (SIGECON); Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE WEB e PDDE INTERATIVO; Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços (SIGARP); Sistema de Cadastramento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Fiscal (SISCACS); Sistema de Gestão do PNAE (SIGPNAE); e Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE);
- 6) Saúde: Sistema de Gerenciamento de Propostas do Fundo Nacional de Saúde e Indicações de Objeto de Emenda Parlamentar (INVESTSUS); Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB); Sistema Nacional de Regulação (SISREG); Sistema e-Gestor Atenção Básica; Sistema FUNASA (SIGA); Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS); Sistema de Informação sobre Orçamento Público (SIOPS); e Sistema Nacional de Informações Sobre o Saneamento ad- Água, Esgoto, Resíduos Sólidos, Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas (SNIS);



7) Social: Sistema de Autenticação e Autorização (SAA); Sistema Único de Assistência Social (SUAS); Sistema de Sistema de Prestação de Contas BB Gestão Ágil; e Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias (SIGTV);

8) Outras Áreas: Sistemas de cadastramento das Instituições Bancárias (BADESC, BRDE, BNDES, CAIXA, Banco do Brasil, entre outros); Empresas Privadas e os sistemas correspondentes; Metodologia e Sistemas do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC); Ministério Público do Trabalho (MPTSC); Tribunal de Justiça (TJSC); Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCESC); Sistemas das Embaixadas e Organismos Internacionais (OTAN, ONU, OMC, FONPLATA, entre outros);

Encaminhar checklist e orientar à correta forma de arquivamento dos documentos relacionados aos recursos oriundos de Convênios, Contratos de Repasses, Termos de Compromissos, Cartas Consultas, Programas, Emendas de Transferência Especial, entre outros.

Serão realizadas reuniões junto aos Entes Governamentais para monitoramento contínuo e articulação para repasse dos recursos, aprovação dos trâmites e das prestações de contas, objetivando o aumento dos investimentos.

- **Produto 8 – Relatório das Audiências:** mediante visita do Prefeito(a) e servidores municipais para tratativas em Florianópolis/SC e Brasília/DF, será realizado o agendamento das audiências junto aos Entes Governamentais e Gabinetes Parlamentares, além de disponibilizar técnico para o devido acompanhamento. Também serão enviados os relatórios das audiências efetuadas, acompanhado das imagens fotográficas;
- **Produto 9 – Relatório das Atividades:** será elaborado, durante a realização dos trabalhos, relatórios mensais que contém as atividades efetuadas e que são inerentes ao escopo da contratação dos serviços;

VALORES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



Os valores para prestação dos serviços contém o pagamento de horas técnicas, deslocamento, alimentação, hospedagem da Equipe e impostos, encontram-se elencados a seguir:

SERVIÇO	DESPESA	QUANTIDADE	VALOR MÊS
Prestar serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada para Captação de Recursos, Gestão e Prestação de Contas dos Instrumentos Jurídicos firmados junto ao Governo Federal, Governo do Estado de Santa Catarina, Instituições Financeiras Públicas, Privadas e Internacionais, Organismos Internacionais e Embaixadas, com o objetivo de promover a realização de obras e serviços, sempre em conformidade com as sistemáticas estabelecidas pelos diversos órgãos Concedentes, visando garantir a qualidade e efetividade nas ações desenvolvidas e o aumento da capacidade de novos investimentos, para a população do Município de Nova Trento/SC	Horas técnicas, deslocamento, alimentação, hospedagem da Equipe e impostos custeados pela Dalltor	12 meses	R\$7.400,00
TOTAL			R\$88.800,00

Planilha 01 – Serviços realizados com suporte da Matriz localizada em Florianópolis/SC e da Filial em Brasília/DF

CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- Os serviços serão realizados de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial;



- Os serviços serão prestados na Cidade da Contratante, uma vez por mês, e os demais dias serão realizados da cidade de Florianópolis/SC e Brasília/DF, sede e filial da Empresa Contratada;
- Mediante viagens à Florianópolis/SC e Brasília/DF será disponibilizado profissional para acompanhamento das agendas, além de motorista com veículo para os deslocamentos e toda infraestrutura completa dos Escritórios/base de atendimento;
- A proposta permanece válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias;

Florianópolis, 13 de junho de 2025



Marciele Dallastra Torres
CPF: 066.620.599-00
Diretora de Projetos
Dalltor Gestão e Projetos